



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.108/98

“Dispõe sobre alteração a Lei 1048/97, que criou serviço de moto-táxi em alto araguaia-mt., e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Noêmia Presser Niedermeier**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Araguaia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Alto Araguaia/MT., o serviço de Moto-Táxi.

§ 1º - O referido serviço poderá ser prestado somente em motocicletas, com potencia mínima de 100 (cem) cilindradas, em bom estado de conservação.

§ 2º - Só poderão os veículos, transportar apenas 01 (um) passageiro por viagem.

§ 3º - O condutor da motocicleta deverá ser devidamente habilitado, ter seguro de vida obrigatório para motoqueiro e passageiro, a documentação do veículo deve estar rigorosamente em dia, usar assessorio de segurança, tais como: capacete e outros, usar coletes de identificação, conduzindo sempre um capacete adicional para o passageiro.

§ 4º - O condutor que for reincidente em qualquer tipo de infração ficará impedido de trabalhar, nos serviços previstos nesta Lei.

§ 5º - As infrações deverão ser comunicadas às empresas, para que as mesmas cumpram o previsto no § anterior, dispensando o serviço do infrator.

Artigo 2º - O condutor da motocicleta deverá:

§ 1º - Respeitar as disposições previstas no Conselho Nacional de Trânsito.

§ 2º - Manter os veículos em boas condições de funcionamento e segurança revisando especialmente comprovar a realização das revisões, através de nota fiscal de serviços ou anotação no manual do veículo.

§ 3º - Submeter os veículos a vistorias, no mínimo semestralmente.

Artigo 3º - O ponto de partida poderá ser da própria sede da empresa, ou ponto estabelecido em comum acordo com a Prefeitura Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Parágrafo Único - Os veículos poderão atender os usuários em qualquer ponto da cidade, inclusive fora do perímetro urbano.

Artigo 4º - As tarifas dos serviços ora instituído não poderá ser superiores a 1.5% (um e meio por cento) da UFRM (Unidade Fiscal de Referência do Município).

Artigo 5º - A permissão para a exploração de serviço de Moto-Táxi, será através de termo de permissão e Alvará de Licença, concedidos pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Só poderão prestar serviços de Moto-Táxi, pessoas jurídicas idôneas e com disponibilidade de no mínimo 03 (três) motos, em bom estado de conservação.

§ 2º - O candidato (pessoa jurídica) poderá manifestar sua intenção de prestar serviços em pauta, a qualquer dia, desde que obedeça as normas vigentes.

§ 3º - Fica limitado em 03 (três) Moto-Táxi para cada um mil habitante do município de Alto Araguaia, tendo como base de calculo o Censo do IBGE, as quais terá que ser distribuídas no máximo entre 05 (cinco) empresas prestadoras de serviços em motocicletas.

Artigo 6º - Poderá o Município revogar o Termo de Permissão a qualquer tempo, desde que haja infração do permissionário as normas e regulamentos em vigor assegurada ampla defesa a parte.

Artigo 7º - A regulamentação desta Lei, ocorrerá no prazo de no mínimo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 27 de Maio de 1998.

NOÊMIA PRESSER NIEDERMEIER
Prefeita Municipal